

Rectificação n.º 419/2005 — AP. — *Rectificação do Regulamento e Tabela de Taxa e Licenças de 2005.* — O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças publicado no apêndice n.º 74 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de Maio de 2005, a p. 52, saiu com algumas inexactidões.

Assim, rectifica-se que onde se lê:

«Artigo 7.º

Prorrogações de alvarás de licença ou autorização

1 — A parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.2-c), acrescida da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.

2 — Encontrando-se a obra em fase de acabamentos, a parcela da taxa referente ao prazo da nova prorrogação corresponde à taxa referida no ponto 5.2-c), agravada em 20%, acrescida da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.»

deve ler-se:

«Artigo 7.º

Prorrogações de alvarás de licença ou autorização

1 — A parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.3, acrescida da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.

2 — Encontrando-se a obra em fase de acabamentos, a parcela da taxa referente ao prazo da nova prorrogação corresponde à taxa referida no ponto 5.3, agravada em 20%, acrescida da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.»

Onde se lê:

«Artigo 9.º

Obras inacabadas

No caso da emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas a parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.2-c), agravada em 40%, acrescida da parcela da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.»

deve ler-se:

«Artigo 9.º

Obras inacabadas

No caso da emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas a parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.3, agravada em 40%, acrescida da parcela da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de 50,00 euros.»

E onde se lê:

«Artigo 10.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Para cada licença acresce a taxa pela emissão do respectivo alvará de 50,00 euros/m²/mês.»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Para cada licença acresce a taxa pela emissão do respectivo alvará de 50,00 euros.

5 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Fernando da Silva Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 5627/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo.* — Torna-se público que foi celebrado, no cumprimento do despacho do presidente da Câmara Municipal de Penela de 30 de Junho, contrato a termo resolutivo com José Manuel Ramos Basílio Duarte, para exercer as funções de nadador-salvador. O contrato teve início a 1 de Julho de 2005 e terá a duração de quatro meses.

5 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marta Sofia Coelho Ramos*.

Aviso n.º 5628/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo.* — Torna-se público que foi celebrado, no cumprimento do despacho do presidente da Câmara Municipal de Penela de 24 de Junho, contrato a termo resolutivo com Ana Paula dos Santos Antunes, para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais (pessoal auxiliar). O contrato teve início a 27 de Junho de 2005 e terá a duração de quatro meses.

5 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marta Sofia Coelho Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 476/2005 (2.ª série) — AP. — Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 30 de Junho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Cidadania.

8 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Cidadania de Ponta Delgada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Cidadania de Ponta Delgada é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e os diversos intervenientes públicos e privados no domínio da cidadania.

Artigo 2.º

Objectivos

O Conselho Municipal de Cidadania tem como objectivo:

- a) Reflectir sobre a problemática da cidadania;
- b) Propor medidas ou acções que estimulem, uma cidadania activa e participativa;
- c) Propor medidas ou acções que favoreçam a integração social;
- d) Propor medidas ou acções de combate ao racismo, discriminação em geral e outras formas de desigualdade social;
- e) Propor medidas ou acções que promovam a igualdade entre homens e mulheres;
- f) Propor medidas ou acções que favoreçam uma melhor e mais eficaz participação dos cidadãos nos processos de decisão do município.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho, após discussão e deliberação, emitir pareceres e recomendações sobre as necessidades e expectativas dos municípios de Ponta Delgada em matéria de cidadania.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

1 — Integram o Conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada ou o seu substituto legal;
- b) Dois vereadores designados pela Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- c) Um representante da Assembleia Municipal de Ponta Delgada designado pelo respectivo órgão deliberativo;
- d) Um representante das juntas de freguesia de Ponta Delgada designado sob proposta maioritária dos presidentes das juntas de freguesia de Ponta Delgada;
- e) Um representante da Conselho Municipal de Educação;
- f) Quatro representantes de organizações não governamentais de solidariedade social, com actividade no concelho de Ponta Delgada, a indicarem pela Câmara Municipal;
- g) Um representante da Ordem dos Advogados;
- h) Um representante da Associação de Profissionais do Serviço Social;
- i) Um dos juizes sociais junto do Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada a indicar pela Câmara Municipal;
- j) Uma personalidade de relevo municipal no domínio da comunicação social e a indicar pela Câmara Municipal;
- k) Uma personalidade de relevo municipal no domínio do ensino superior e a indicar pela Câmara Municipal;
- l) Uma personalidade de relevo municipal no domínio do desporto e a indicar pela Câmara Municipal;
- m) Um representante da Associação de Imigrantes dos Açores;
- n) Um representante da UMAR;
- o) Um representante da Comissão Local de Acompanhamento de Menores em Risco;
- p) Um representante da Associação de Deficientes do Arquipélago dos Açores;
- q) Três cidadãos da sociedade civil a indicarem pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, eleito, por maioria de votos presentes, de entre os membros do Conselho.

4 — O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um membro do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, através de anúncio publicado em jornal diário, sem prejuízo de outra forma

de convocação pessoal quando possível, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, constando da respectiva convocatória o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação, através de anúncio publicado em jornal diário, sem prejuízo de outra forma de convocação pessoal quando possível, do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do conselho, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação dos assuntos a serem tratados.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser afixada nos paços do concelho com a antecedência mínima de dois dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder 60 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Se, no dia e hora marcados para a reunião, não estiverem presentes os membros referidos no número anterior, o início do Conselho fica adiado por uma hora, altura em que fica habilitado a funcionar e a exercer as suas competências com os membros então presentes.

Artigo 11.º

Uso da palavra

1 — A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os 10 minutos.

2 — A inscrição para uso da palavra deverá ser feita pelos membros do Conselho antes do início da discussão de cada ponto da ordem do dia.

SECÇÃO III

Dos pareceres

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres e recomendações

1 — Para o exercício das suas competências, os projectos de pareceres e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado como relator pelo presidente.

2 — Sempre que a complexidade da matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

3 — O parecer final será submetido a votação colegial nos termos do artigo seguinte sendo admissível a oposição por voto de vencido.

Artigo 13.º

Aprovação dos pareceres e recomendações

1 — Os projectos de pareceres e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de ante-

cedência da data agendada para o seu debate e aprovação, através da afixação nos paços do concelho.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer não for aprovado por unanimidade, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer ou recomendação a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Conhecimento dos pareceres e recomendações

1 — Os pareceres e recomendações aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente, para apreciação pelas Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Ponta Delgada.

SECÇÃO IV

Das actas

Artigo 15.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas pelo secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal/Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada.

Edital n.º 477/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel de Almeida Medeiros, vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Abril de 2005, aprovada pela Assembleia Municipal em 28 de Abril de 2005, que entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, a alteração introduzida ao n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

22 de Junho de 2005. — O Vereador, por delegação da Presidente da Câmara, *José Manuel Almeida de Medeiros*.

ANEXO

Artigo 13.º

1 — [...]

2 — [...]

3 — Desde que em casos devidamente fundamentados, poderão ser emitidos por cada fogo dois cartões de morador.

4 — [...]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 5629/2005 (2.ª série) — AP. — Armindo José Sousa Silva, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público o Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico e Definição de Escalões de Participação Familiar — Educação Pré-Escolar, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 27 de Junho de 2005 e homologado pela Assembleia Municipal em 30 de Junho de 2005 na sua 19.ª sessão ordinária, após ter sido previamente submetido a inquérito público durante 30 dias, conforme edital publicado a 19 de Abril de 2005, no *Diário da República*.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, se manda publicar o referido Regulamento para aquisição de eficácia.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo José Sousa Silva*.

Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico e Definição de Escalões de Participação Familiar — Educação Pré-Escolar

Introdução

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Em matéria de educação, este diploma prevê que compete aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, participar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção escolar.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. O Decreto-lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, define as diversas modalidades de Acção Social Escolar a desenvolver pelos municípios.

Face ao preceituado neste diploma legal, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio de actividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidas pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; compete-lhe, ainda, deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes e fixar os escalões de participação familiar para as crianças que frequentam a educação pré-escolar — estabelecimentos da rede pública.

Artigo 1.º

Conceito

1 — Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

2 — A fixação de escalões de participação familiar na componente de animação socioeducativa da educação pré-escolar decorre da legislação existente.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e a fixação dos escalões de participaci-